



MEDIDA PROVISÓRIA N°609, DE 08 DE MARÇO DE 2013



EMENDA DE REDAÇÃO

Corrija-se o art. 9º do PLV nº 15/2013, quanto à redação dada ao inciso II do § 2º art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 2º

.....

II - em 48,1% (quarenta e oito inteiros e um décimo por cento), no caso de venda de produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI: 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90) e 8716.20.00.

....." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Edinho Araújo
Relator